



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1801/2008.

MENSAGEM: Nº 146 DE 2008.

LIDO EM: 15/12/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicleta, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/12/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 27/12/2008, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 5.527.

Ofício de Encaminhamento no dia 22/12/2008 sob o nº 630/2008/DAB.

LEI Nº 1.611/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 146/08.

Sarandi, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

Assim sendo, aguardamos aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi- Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

15 DEZ 2008

EXPEDIENTE LING

15 DEZ 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 20/10/08
POR 029-1-1/08
[Signature]

APROVADO EM 25/10/08
POR 029-1-1/08
[Signature]

PROJETO DE LEI 1801/08

SÚMULA:- Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do Município de Sarandi serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardando o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para o estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias do Município de Sarandi de acordo com a demanda existente, baseada em estimativa de circulação desses veículos nas mesmas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Os locais a serem destinados para o estacionamento, deverão conter placas indicativas com os dizeres: "PRIVATIVO PARA MOTOS".

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de Dezembro de 2008.

[Signature]
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

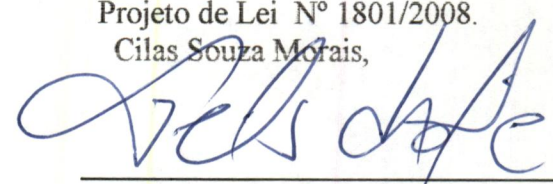
À Comissão de Orçamento e Finanças.


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador


Projeto de Lei N.º 1801/2008.
Cilas Souza Morais,


Presidente da Comissão

PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1801/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R A V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2008.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Projeto de Lei nº 1801/2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1801/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2008.

Pelas Conclusões:

*João Lara Vieira,
Presidente*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator*

*Luiz Carlos de Aguiar,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

297/08

Requerimento Nº _____

Apresentado em 22 / 12 / 2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____ / ____ / ____

Aprovado em 22 / 12 / 2008

Indeferido em ____ / ____ / ____

Deferido em ____ / ____ / ____

Atendido - Ofício Nº XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1801/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

